COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP - CAU/RS

DELIBERAÇÃO Nº 125/2015

Assunto: Deliberação

*Ementa:*

*Consolida as Deliberações 230/2014 e 120/2015 da CEP/CAU/RS, dispondo sobre os procedimentos de rotina referentes à impugnação administrativa dos editais de licitação para a contratação de serviços e/ou obras de arquitetura na modalidade pregão ou pregão eletrônico; à impugnação de editais de concursos públicos; e à impugnação de editais de licitações públicas para contratação de obras ou serviços.*

Considerando a necessidade de consolidar estratégias, metodologia e procedimentos para que o CAU/RS possa agir com celeridade ao identificar editais de concursos públicos para contratação de funcionários/empregados ou editais de licitações para contratação de projetos ou obras, nos quais seja identificado o descumprimento da Lei 12.378/2010 ou das Resoluções do CAU/BR;

Considerando que, de acordo com o art. 28 da Lei 12.378/2010, compete ao CAU zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da arquitetura e urbanismo;

Considerando que as informações sobre irregularidades nesses concursos ou licitações são encaminhadas por conselheiros ou profissionais, por telefone ou e-mail, sendo fundamental definir com clareza quais os funcionários ficarão incumbidos de analisar os editais e dar prosseguimento às ações visando a correção do edital;

Considerando que o CAU/RS deve ter uma postura proativa em identificar editais com irregularidades tão logo sejam publicados e agir com antecedência para que possa obter os melhores resultados;

E considerando a necessidade de consolidar, em único documento, as Deliberações 230/2014 e 120/2015, da CEP/CAU/RS, para facilitar a compreensão e acompanhamento dos trabalhos;

A **Comissão de Exercício Profissional do CAU/RS**, em reunião ordinária, de acordo com o disposto no art. 2º, inciso III, alínea “b”, da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos de caráter decisório, e no uso de suas atribuições conferidas pelos art. 52, incisos IV e X do Regimento Interno do CAU/RS, delibera pela adoção dos seguintes procedimentos de rotina pelos funcionários do CAU/RS.

**DELIBERAÇÃO:**

1. Semanalmente, um analista fiscal arquiteto e urbanista verificará a publicação de editais de licitações para contratação de serviços e obras de arquitetura, na modalidade pregão. Concomitantemente, se verificará a publicação de editais de concursos públicos para provimento de cargos ou empregos públicos e de editais de licitação que envolvam atividades ou profissionais da Arquitetura e Urbanismo.
2. A consulta se dará em sítios eletrônicos especializados. Uma vez constatada a irregularidade no edital, o analista fiscal abrirá um protocolo no SICCAU, inserindo o edital e informando qual a irregularidade constatada, tramitando para a Assessoria Jurídica do CAU/RS.
3. A Assessoria Jurídica providenciará o envio da impugnação ao órgão licitante, solicitando a retificação do edital.
4. Em caso de não atendimento da solicitação, a Assessoria Jurídica analisará a conveniência e a oportunidade do ajuizamento de medida judicial.
5. Mensalmente, será apresentado à CEP/CAU/RS o relatório das providências encaminhadas e dos resultados obtidos, destacando a data da pesquisa, os sites pesquisados e os responsáveis pela pesquisa.
6. As dúvidas surgidas serão encaminhadas à CEP/CAU/RS para deliberação.
7. Caso a solicitação de verificação do edital provenha de conselheiro e/ou profissional, este será informado sobre os procedimentos adotados.
8. Caberá à Gerência Técnica e à Coordenação da Assessoria Jurídica a designação dos funcionários para as atividades listadas.

Os procedimentos aprovados e adotados passarão a vigorar como metodologia a ser executada a partir da expedição da portaria normativa.

1. **Encaminhe-se** esta deliberação ao Plenário do CAU/RS para homologação, nos termos do art. 10, LI, do Regimento Interno do CAU/RS.
2. **Remeta-se**, posteriormente, ao presidente do CAU/RS para publicação de Portaria Normativa.

Porto Alegre, 25 de junho de 2015.

**CARLOS EDUARDO MESQUITA PEDONE**

**COORDENADOR CEP/CAU/RS**